



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP
Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954
e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Emenda Impositiva Coletiva nº 07/2024 ao Projeto de Lei nº 32/2024 de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirangi.

Conforme a Emenda Constitucional nº 86/2015, o inciso VII do artigo 25 e o artigo 96-A da Lei Orgânica Municipal, os Vereadores abaixo identificados apresentam **EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA** ao Projeto de Lei nº 32/2024, objetivando a concessão de transferências a entidades filantrópicas, **no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro milreais)**, conforme segue:

Artigo 1º - Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei nº 32/2024, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, a seguinte programação:

Programa: 0060 – Gestão da Assistência Social

Custo (R\$): 144.000,00

Entidade Beneficiada: Recanto Santa Rita de Cássia

Aquisição/Serviço:	Valor
Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaico conectado à rede elétrica	R\$ 144.000,00
Total da Emenda:	R\$ 144.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no anexo 07 – Programa de Trabalho, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 99 – Reserva de Contingência

Função: - Reserva de Contingência

SubFunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2.098 – Emenda Impositiva

Valor: **R\$ 144.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Artigo 4º - O valor constante no artigo 1º são oriundas de emendas impositivas a lei orçamentária no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 86/2015 e inciso VII do artigo 25 e artigo 96-A da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º - Essa Emenda Impositiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría", 04 de dezembro de 2024.

EDUARDO H. SANTOS PERLES

Vereador

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO

Vereador

ELIANE TAXIOTTI

Vereadora

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO

Vereador

GABRIEL RISSI VIEIRA

Vereador

LUIZ CARLOS DE MOARES JUNIOR

Vereador

LUCAS H. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Vereador

ITAMAR AP. INOCENCIO PEREIRA

Vereador

JOSÉ VINÍCIUS FRANCISCO

Vereador

APROVADO EM: 10 / 12 / 24

07 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Eduardo H. dos Santos Perles
RG 56.164.264-3
Presidente



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Conforme aprovada, em momento anterior, por esta Casa de Leis, a Emenda à Lei Orgânica 01/2021, criou a EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA, que, em síntese, prevê que a reserva de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas de iniciativa dos vereadores, que, assim, poderão indicá-las aos setores que julgarem pertinentes, tais como serviços, obras, ações e promoções à melhoria do Município de PIRANGI e, também, às Entidades do Terceiro Setor.

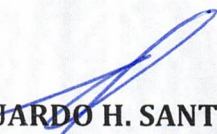
Nessa toada, os edis, após contato com a atual diretoria do Recanto Santa Rita de Cássia, situado nessa urbe, vislumbraram a necessidade de lhe impor a quantia de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Atualmente, a função precípua do Recanto é acolher, proteger e incluir socialmente os idosos, com idade mínima de 60 (sessenta) anos, proporcionando-lhes condições dignas de moradia, alimentação, saúde física e mental, e, ainda, condições dignas de convivência.

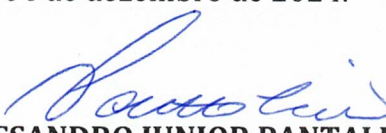
É cediço que grande percentual da população idosa, ao alcançar à aposentadoria, auferem apenas um salário mínimo mensal no Brasil.

Assim, levando-se em conta as necessidades decorrentes da idade, os poucos recursos auferidos junto ao Poder Público pelo Recanto Santa Rita de Cássia, o agravamento causado pela pandemia do novo coronavírus, justifica-se, nesse momento, a indicação do numerário outrora mencionado.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaría", 04 de dezembro de 2024.


EDUARDO H. SANTOS PERLES

Vereador


ALESSANDRO JUNIOR PANTALÃO

Vereador


ELIANE TAXIOTTI

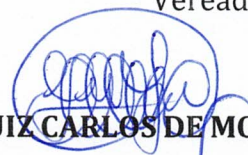
Vereadora

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO

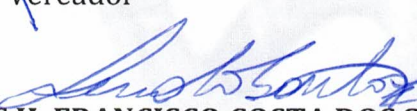
Vereador


GABRIEL RISSI VIEIRA

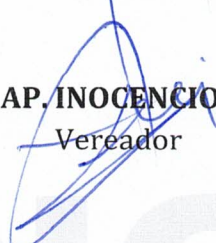
Vereador


LUIZ CARLOS DE MOARES JUNIOR

Vereador


LUCAS H. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Vereador


ITAMAR AP. INOCENCIO PEREIRA

Vereador


JOSÉ VINÍCIUS FRANCISCO

Vereador